Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00139/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3313/2010
PROTOCOLO	**:**	977208
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(A)	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO 2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 58/2010
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório nº 59/2010 referente ao pregão nº 58/2010 da Prefeitura Municipal de Aquidauana, com fundamento nos artigos 311, inciso I, primeira parte, combinado com 312, inciso II, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, (prefeito municipal) , fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, após a 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para subsidiar o julgamento dos demais contratos oriundos da presente contratação.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv